



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de ALAGOAS
CREA-AL**

**Relatório preliminar Institucional, Gestão, Patrimonial, Financeiro, Orçamentário,
Gestão de Pessoas e Controles Internos.**

Exercício de 2014



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA

Relatório Nº:	046/2016
Unidade Auditada:	Crea-AL
Exercício:	2014
Processo:	372/2016
Tipo:	Ordinária
Escopo:	Institucional, Patrimonial, Financeiro, Orçamentário, Gestão de Pessoas e Controles Internos.
Unidade Executora:	Auditoria - AUDI

Senhor Chefe da Auditoria,

Dando cumprimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna – PAINT do exercício de 2015, foi realizada auditoria de natureza Patrimonial, institucional, de gestão e controles internos no período de 11 a 15 de julho de 2016, referente ao exercício de 2014, nas áreas Institucional, Patrimonial, Financeira, Orçamentária, de Gestão de Pessoas e Controles Internos no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Estado de Alagoas - CREA-AL.

O Crea-AL é uma autarquia federal, dotada de imunidade fiscal, autônoma administrativa e financeiramente, criado e instalado pelo Confea por meio da Resolução nº 002 de 29 de agosto de 1968, localizado a Rua Dr. Osvaldo Sarmiento, 22, bairro Farol, com a finalidade de fiscalizar o exercício profissional e atividades da Engenharia e da Agronomia e demais modalidades afins previstas na legislação, com sede e foro na cidade de Maceió e jurisdição no Estado do Alagoas.

Os exames foram efetuados por amostragem, na extensão e profundidade julgadas necessárias, considerando como elemento primordial o tempo disponível para realização dos trabalhos de auditoria.

Todas as não conformidades e observações foram previamente discutidas com a Administração do Regional e os seus comentários e os dados constantes dos papeis de trabalho foram levados em consideração para os registros, em cada uma das áreas auditadas.

Brasília, 20 de setembro de 2016.


Cont. Urbano Alves Cordêiro
Coordenador da Equipe
Analista – Mat. 494



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

1. ASPECTOS REGIMENTAIS E LEGAIS

1.1. Regimento

O Regimento do Crea-AL foi aprovado pelo Confea por meio da Decisão Plenária 1.728/2004, em 29 de outubro de 2004, registrado no Cartório 5º Serviços de Notas de Alagoas, em 1º de setembro 2005 e publicado no DOU – seção 3 – Nº 184, em 23 de setembro de 2005.

O Regimento não sofreu alteração desde a sua homologação pelo Confea e encontra-se desatualizado.

Não conformidade 01: Regimento do Crea-AL desatualizado.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

1.2. Atos normativos

No Papel de Trabalho nº 6 B, o Crea-AL informa a relação de 11 (onze) atos em vigor, conforme consta no quadro a seguir:

ATOS ADMINISTRATIVOS EM VIGOR			
NÚMERO DO ATO	EMENTA	DECISÃO DE APROVAÇÃO /HOMOLOGAÇÃO	
		DO CREA	CONFEA
03/1982	Registro de Pessoa Jurídica – Objeto/RT. Atribuições dos RT's nas empresas	28/04/1982	CR-0570/86
04/1985	Estabelece prazo para devolução de processos pelas Câmaras	14/02/1985	normativo interno
05/1988	Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de empresas que exerçam atividades de vistorias, perícias, avaliação e arbitramento de bens	02/07/1985	CR-0570/86
06/1987	Dispõe sobre receituário Agrônomo – Normatização	24/06/1987	CR-0188/87
07/1987	Dispõe sobre a fiscalização de elevadores, escadas rolantes e institui o livro de ocorrência para este serviço	01/12/1987	CR-0402/88
08/1988	Norma de registro de empresas com o objetivo social amplo envolvendo varias áreas de engenharia	313ª Plenária 01/03/1988	CR-0402/88
09/1988	Dispõe sobre anotação de responsabilidade técnica de desempenho de cargo e função técnica	07/04/1988	CR-0402/88
10/1988	Dispõe sobre acervo técnico e baixa de RT.	05/08/1988	CR-0345/89
Normativo Nº01/2002	Institui o Diploma do Mérito da Engenharia, arquitetura e Agronomia e a inscrição no livro de Mérito.	30/08/2000	PL-0547/02
Normativo Nº02/2002	Estabelece Critérios para a celebração de convênios entre o CREA-AL e entidades de classe	25/10/2002	PL-0757/02
Normativo Nº 003/2002	Dispõe sobre os procedimentos adotados pelo CREA-AL para o cumprimento das disposições constantes na resolução 430/99 CONFEA	25/10/2002	PL-0758/02



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Destaca-se que na relação de atos apresentada pelo Crea-AL ainda não consta o ato nº 004, homologado pelo Confea, no ano de 2012, que também dispõe sobre critérios para celebração de convênios com entidades de classe e revogou o ato nº 002/02.

004	Homologa o Ato Normativo proposto pelo Crea-AL que “estabelece critérios para a celebração de convênios entre o Crea-AL e entidade de classe, e dá outras providências”.	-	PL-1697/2012
-----	--	---	--------------

Os atos do Crea – AL não estão disponibilizados no site do Regional.

O Crea-AL possui o Ato nº 07/87 que “Dispõe sobre a fiscalização de elevadores, escadas rolantes e institui o livro de ocorrência para este serviço”, porém, efetivamente o ato não é utilizado e as atividades não são fiscalizadas conforme dispõe o ato.

Não conformidade 02: Não divulgação, no site do Crea-AL, dos atos normativos em vigor;

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação

Não conformidade 03: Não cumprimento do ato nº 07/87 do Crea-AL que institui o Livro de Ocorrência para elevadores e escadas rolantes;

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação

2. FUNCIONAMENTO DAS INSTÂNCIAS

2.1. Plenário

2.1.1. Composição - Exercício de 2014

O Plenário do Confea, por meio da Decisão PL nº 0041, de 27 de janeiro de 2014, aprovou a composição do Plenário do Crea-AL para o exercício 2014, com um total de 30 (trinta) conselheiros, conforme demonstrado a seguir:

Número de representantes

Representantes	Quantidade
Entidades de classe de profissionais de nível superior	27
Instituições de ensino superior	03
Total	30

Fonte: Decisão PL nº 0041/2014.

SEPN 508, Bloco A – Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho

70740-541 – Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-2247

E-mail: audi@confea.org.br; Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.1.1.1 - Distribuição das vagas

O demonstrativo a seguir apresenta a distribuição dos representantes das Entidades de Classe de nível superior e das Instituições de Ensino, por modalidade profissional, conforme aprovado pelo Confea e empossado pelo Crea - AL:

Distribuição das vagas entre as entidades de classe e instituições de ensino Composição do Plenário – exercício de 2014 – Papel de Trabalho nº 02

1. Entidades Classe	Composição Homologada pelo Confea Decisões PL 2021/2011 e PL 0420/12	Composição Empossada pelo Crea	Diferença	Observações
- Civil	12	12	-	-
- Elétrica	03	03	-	-
- Mecânica/Metalurgia	02	02	-	-
- Química	01	01	-	-
- Geologia e Minas	01	01	-	-
- Agrimensura	01	01	-	-
- Eng. Seg. do Trabalho	03	03	-	-
- Agronomia	04	04	-	-
TOTAL	27	27	-	-
2. Instituições de Ensino				
- Civil	01	01	-	-
- Elétrica	01	01	-	-
- Mecânica/Metalurgia	-	-	-	-
- Química	-	-	-	-
- Geologia e Minas	-	-	-	-
- Agrimensura	-	-	-	-
- Agronomia	01	01	-	-
TOTAL	03	03	-	-
TOTAL GERAL	30	30	-	-

Fonte: Papel de Trabalho nº 02

Para o exercício de 2014, as vagas foram preenchidas em conformidade com a Decisão PL-0041/2014.

A seguir, encontra-se o demonstrativo da composição do Plenário do Crea-AL, homologada pelo Confea e a efetivada pelo Regional, no exercício de 2014.

Destaca-se que o Plenário do Confea já arquivou o processo de renovação do terço de 2014, pela Decisão PL-0827/2015, considerando a Deliberação nº 027/2015-CONP e o Parecer nº 08/2015 – AUDI, portanto, as informações da composição do Plenário do Crea – AL ficam apenas como registro histórico:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.1.1.2. Composição da Câmara Especializada de Engenharia Civil

Nº	Entidade de Classe	Título Profissional Mod./Campo de Atuação a iniciar	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
				Início	Fim
1	Sind. ds Engrs. no Est de Alagoas (SENGE)	Civil	Adeildo Ribeiro	2013	2015
2	Clube de Engenharia De Alagoas (CEA)	Civil	Daniel Eugênio	2013	2015
3	Clube de Engenharia De Alagoas (CEA)	Civil	Edmar de Lima Gusmão	2013	2015
4	Clube de Engenharia De Alagoas (CEA)	Civil	Fernando Regis Azevedo Viana	2013	2015
5	Clube de Engenharia De Alagoas (CEA)	Civil	José Marivaldo Moura Coutinho	2012	2014
6	Clube de Engenharia De Alagoas (CEA)	Civil	Maria de Fátima Vilar Torres	2013	2015
7	Sind. ds Engrs. no Est de Alagoas (SENGE)	Mod. Civil	José Marcos Souza Bezerra	2014	2014
8	Sind. ds Engrs. no Est de Alagoas (SENGE)	Mod. Civil	Dermeval Araújo de Lacerda	2014	2016
9	Sind. ds Engrs. no Est de Alagoas (SENGE)	Mod. Civil	Francisco Holanda Costa	2014	2016
10	Sind. ds Engrs. no Est de Alagoas (SENGE)	Mod. Civil	José Claudino da Silva	2014	2016
11	Sind. ds Engrs. no Est de Alagoas (SENGE)	Mod. Civil	José Faustino Pereira Filho	2014	2016
12	Clube de Engenharia De Alagoas (CEA)	Mod. Civil	Ana Maria de N. C. Vasconcelos	2014	2016
Nº	Instituição de Ensino Superior	Título Profissional Mod./Campo de Atuação a iniciar	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
				Início	Fim
13	Universidade Federal de Alagoas (UFAL)	Mod. Civil	Flávio Barbosa de Lima	2014	2016

2.1.1.3. Composição da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

Nº	Entidade de Classe	Título Profissional Modalidade/Campo de Atuação a iniciar	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
				Início	Fim
1	Sind. dos Engrs. do Estado de Alagoas (SENGE)	Eng. Eletricista	Charles Mariano	2012	2014
2	Ass. dos Prof. em Eletroeletr. (APREL)	Mod. Elétrica	Eng. Eletr. Geison C. Alves	2014	2015
3	Ass. dos Prof. em Eletroeletr. (APREL)	Mod. Elétrica	Eng. Eletr. Geison S. da Costa	2014	2016
Nº	Instituição de Ensino Superior	Título Profissional Modalidade/Campo de Atuação a iniciar	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
				Início	Fim
4	Centro de Estudos Superiores (CEMAC)	Eng. Eletricista	Celso da Silva	2012	2014

2.1.1.4. Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas e Agrimensura

Nº	Entidade de Classe	Título Profissional Mod./Campo de Atuação a iniciar	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
				Início	Fim
1	Sind. dos Engrs. no Est de Alagoas (SENGE)	Eng. Mecânico	Artur Visgueiro Maciel	2013	2015
2	Sind. ds Engrs. no Est de Alagoas (SENGE)	Eng. de Minas	Paulo Roberto Cabral de Melo	2013	2015
3	Clube de Engenharia De Alagoas (CEA)	Eng. Químico	Ismar Macário Pinto Júnior	2012	2014
4	Clube de Engenharia De Alagoas (CEA)	Eng. Agrimensor	Luiz Carlos Tauber	2012	2014
5	Clube de Engenharia De Alagoas (CEA)	Mod. Mec/Met.	Mário Antônio P. Braga	2014	2015



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.1.1.5. Composição da Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

Nº	Entidade de Classe	Título Profissional Mod./Campo de Atuação a iniciar	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
				Início	Fim
1	Clube de Engenharia De Alagoas (CEA)	Eng. Seg. Trabalho	Cristovam Lins Filho	2012	2014
2	Sind. ds Engs. no Est de Alagoas (SENGE)	Eng. Seg. Trabalho	Marco Valério A. da Silva	2014	2014
3	Sind. dos Engs. no Est de Alagoas (SENGE)	Eng. Seg. Trabalho	Luiz Gonzaga de B L. Filho	2014	2016

2.1.1.6. Composição da Câmara Especializada de Agronomia

Nº	Entidade de Classe	Título Profissional Mod./Campo de Atuação a iniciar	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
				Início	Fim
1	Sind. dos Engs. no Est de Alagoas (SENGE)	Eng. Agrônomo	Alzira Mécia B. Mota Gomes	2013	2015
2	Sind. ds Engs. no Est de Alagoas (SENGE)	Eng. Agrônomo	José Gomes Fragozo Neto	2012	2014
3	Clube de Engenharia De Alagoas (CEA)	Eng. Agrônomo	Robson Gomes Araújo da Silva	2013	2015
4	Sind. dos Engs. no Est de Alagoas (SENGE)	Grupo Agronomia	João da Cunha L. Azevedo	2014	2016
Nº	Instituição de Ensino Superior	Título Profissional Modalidade/Campo de Atuação a iniciar	Nome do Conselheiro	Período de Mandato (ANO)	
				Início	Fim
5	Universidade federal de Alagoas (UFAI)	Eng. Agrônomo	Cicero Luiz Calazans de Lima	2012	2014

2.1.2. Posse dos representantes

Os termos de posse encontram-se assinados pelo Presidente do Crea - AL e pelos membros eleitos para o exercício de 2014, atendendo, portanto, ao que estabelece o § 2º do art. 36 do Regimento do Regional.

Os artigos 32 e 33 da Resolução 1.019/2006 do Confea estabelecem condições e documentos necessários para que seja efetivada a posse dos representantes das entidades de classe e das instituições de ensino,

O Crea-AL solicitou dos profissionais indicados ao cargo de conselheiro a documentação para a posse, mas, a entrega da documentação não é condicionante para que a posse seja efetivada.

Não constatamos parecer ou informação de que a documentação encaminhada pelos profissionais estava de acordo com as solicitações dos artigos 32 e 33 da Resolução nº 1.019/2006 do Confea.

Não conformidade 04: Posse de Conselheiros efetivada sem a comprovação de entrega da documentação exigida pelos artigos 32 e 33 da Resolução 1.019/2006 do Confea, que estabelecem condições e documentos necessários para que seja efetivada a posse dos representantes das entidades de classe e das instituições de ensino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação

2.1.3. Sucessividade de mandatos para o Exercício de 2014

Analizados os Papéis de Trabalho, bem como os termos de posse dos profissionais que renovaram o terço do Regional– Exercício de 2014, no que diz respeito à sucessividade, verificou-se que o Regional atendeu aos normativos vigentes; isto é: artigo 81 da Lei nº 5.194/1966, artigo nº 48 do Regimento do Crea-AL e na Resolução 1.039/2012, o que pode ser verificado no demonstrativo a seguir:

Sucessividade dos conselheiros que renovação o terço no exercício de 2014

	08	09	10	11	12	13	14	15	16	TITULARES	Ent. Classe Inst. de Ensino
							T	T		Eng. Eletr. Geison Cavalcante Alves	APREL
							S	S		Eng. Eletr. Kayson Fernando M. Pedrosa da Costa	
02							T	T	T	Eng. Eletr. Geison Soares da Costa	APREL
							S	S	S	Eng. Eletr. Jorge Almeida dos Santos Junior	
03					S	S	T	T	T	Eng. Civ. Ana Maria de Lima Nascimento	CEA
							S	S	S	Eng. Civ. Victor Correia Vasconcelos	
04							T	T		Eng. Mec. Mário Antônio Pereira Braga	CEA
										Eng. Mec. Thales de Oliveira Cabral Melo	
05				S	S	S	T	T	T	Civ. Flávio Barboza de Lima	UFAL
							S	S	S	Eng. Civ. Roberto Barbosa dos Santos	
06			T	T	T		T	T	T	Eng. Civ. Dorneval Araújo de Lacerda	SENGE
										Não indicado	
07							T	T	T	Eng. Civ. Francisco Holanda Costa	SENGE
							S	S	S	Eng. Civ. José Alberto Rego Rivas	
08				T	T	T	T	T	T	Civ. José Claudino da Silva	SENGE
							S	S	S	Eng. Civ. Luciano Vieira de Castro	
09				S	S	S	T	T	T	Eng. Civ. José Faustino Pereira Filho	SENGE
							S	S	S	Eng. de Prod. Mec. Leonardo Novaes Machado	
10							T			Tecnól. Saneam. Amb. José Marcos de Souza	SENGE
							S			Eng. Civ. José Nascimento de Souza	
11				S	S	S	T	T	T	Eng. Agr. João da Cunha Leite Azevedo	SENGE
				T	T	T	S	S	S	Agr. Valmir Washington Ramos	
12							T	T	T	Eng. Civ/ Seg. Trab. Luiz Gonzaga de B. L. Filho	SENGE
							S	S	S	Eng. Civ/ Seg. Trab. Neil Ferreira de Souza	
13					S	S	S/T			Eng. Seg. Trab. Marco Valério Aleluia da Silva	SENGE
							T			Eng. Civ. Sanit. Amb. Seg. Kyvia Cristinne T.	

No decorrer das análises da auditoria não foram detectadas impropriedades quanto a sucessividade de mandatos na composição do Plenário do Crea-AL no exercício de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.1.4. Revisão de registro de entidades de classe e instituições de ensino

Verificou-se o registro das entidades de classe e instituição de ensino que participaram da renovação do terço para o exercício de 2014.

2.1.4.1. Entidades de classe

As entidades de classe encaminharam a documentação exigida pela Resolução do Confea nº 1.018/2006, artigo 15, conforme verificado por amostragem:

Revisão de Registros de Entidades de Classes

Entidades de classe	Resolução nº 1.018/2006, artigo 15, inciso III			decisão de registro Confea	Comissão de Renovação do Terço CRT/AL	Decisão do Plenário do Crea
	I	II	III			
Sindicato dos Engenheiros de Alagoas-SENGE	x	x	x	1175/1981	03/2013	14/2000
Assoc. dos Prof. de Eletro-Eletrônica-APREL	x	x	x	327/2003	02/2013	16/2000
Clube de Engenharia de Alagoas-CEA	x	x	x	805/1968	01/2013	14/2013

Fonte: Processos de revisão de registro das Entidades de Classe.

Descrição dos requisitos:

I – alterações estatutárias, registradas em cartório e não atualizadas no Crea;

II – comprovantes do efetivo funcionamento e da prática de atividades de acordo com os objetivos definidos em seu estatuto, referentes às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, de forma contínua, durante o período compreendido entre a homologação ou a última revisão de seu registro e a nova revisão requerida pelo Crea; e

III – relação de sócios efetivos, domiciliados na circunscrição, especificando nome, título profissional e número de registro no Crea de no mínimo trinta ou sessenta profissionais, adimplentes com suas anuidades junto ao Crea, para a entidade uniprofissional ou multiprofissional, respectivamente.

Analisando os processos de registro das entidades de classe, conforme quadro acima, destaca-se que em todos os processos de atualização de registro de entidades de classe foram atendidas as exigências quanto às alterações estatutárias e prova de efetivo funcionamento.

No decorrer das análises da auditoria, não foram detectadas impropriedades quanto à revisão de registro de entidades de classe aptas a participarem do processo de renovação do terço.

2.1.4.2. Instituições de ensino

As instituições de ensino encaminharam a documentação exigida por meio da Resolução do Confea nº 1.018/2006, artigo 14, conforme demonstrado, por amostragem, no quadro abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Revisão de Registros Instituições de Ensino

Instituições de ensino superior	Resolução nº1.018/06, Art. 14, incisos:					Decisão de homologação pelo Confea	Manif. da CRT	Decisão do CREA PL/AL
	I	II	III	IV	V			
Univ. Fed. de Alagoas-UFAL	x	x	x	x	x *		17/2013	14/2013

Fonte: Processos de revisão de registro das IES.

Descrição dos requisitos:

- I – regimento ou estatuto, aprovado pelo órgão competente do sistema de ensino, quando houver alteração de sua denominação ou organização acadêmica;
- II – ato de credenciamento da instituição de ensino superior expedido pelo órgão oficial competente, quando for o caso;
- III – ato de criação, de autorização, de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento de cada curso ministrado nas áreas de formação profissional abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino e publicado na Imprensa Oficial, dos novos cursos ministrados pela instituição e não cadastrados no Crea;
- IV – ato de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, expedido pelo órgão competente do sistema de ensino e publicado na Imprensa Oficial, dos cursos já cadastrados no Crea; e
- V – relação de todos profissionais docentes, adimplentes com suas anuidades junto ao Crea, que ministrem disciplinas profissionalizantes de áreas de formação abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, acompanhada de cópia das respectivas anotações de responsabilidade técnica de cargo ou função da atividade de docência. (* dispensado pela PL 1445/2001 do Confea)

Parágrafo único. No caso em que seja verificada alteração na denominação da instituição de ensino superior, na sua organização acadêmica ou em seu vínculo com a entidade mantenedora, o processo de revisão de registro deverá ser apreciado pelo plenário do Crea e, após sua aprovação, ser encaminhado ao Confea para homologação.

O Crea-AL vem regularmente fazendo a revisão do registro das instituições de ensino que compõem o seu Plenário.

No decorrer da auditoria não foi constatada qualquer ocorrência com relação ao registro de instituições de ensino que compõem o plenário do Crea-AL, no exercício de 2014.

2.1.5. Funcionamento do Plenário

O Plenário do Crea-AL funcionou regularmente durante o exercício de 2014, tendo realizado 11 (onze) reuniões ordinárias.

Não foi registrado qualquer processo remanescente do exercício de 2013, sem julgamento.

2.1.5.1. Atividades

Nas reuniões realizadas, no exercício de 2014, segundo informação do papel de trabalho nº 6A foram apreciados 25 (vinte e cinco) processos de pessoa física e 19 (dezenove) processos de pessoas jurídicas, totalizando 44 (quarenta e quatro) processos analisados pelo Plenário do Crea-AL, no exercício de 2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.1.5.2. Decisões

As decisões emanadas do Plenário do Crea-AL estão sendo elaboradas de acordo com o art. 10 do Regimento, conforme o modelo constante do Anexo B da Resolução nº 1.003/2002 e estão devidamente assinadas pelo Presidente de acordo com o que estabelece o Regimento.

O Crea-AL emitiu 50 (cinquenta) decisões do Plenário, no exercício de 2014, sem contar as decisões dos processos de infração, que não foram contabilizadas.

Analizando os processos que tramitaram pelo Plenário constata-se fragilidade nos relatórios e votos fundamentados dos Conselheiros relatores que subsidiaram as decisões do Plenário, descumprindo o que estabelece o inciso XI do art. 49 do Regimento.

Não Conformidade 05: Decisões em processos de infração são formalizadas sem registro de número.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação

Não Conformidade 06: Fragilidade no relatório e voto fundamentado dos Conselheiros relatores, descumprindo o inciso XI do art. 49 do Regimento do Crea - AL

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação

2.1.5.3. Atas emitidas

As atas elaboradas de forma clara e sucinta são assinadas conforme estabelece o art. 22 do Regimento do Crea-AL, pelo Presidente e pelo Diretor Secretário.

As atas são numeradas desde o cabeçalho até as assinaturas finais, inclusive com numeração de linhas em branco.

O registro dos presentes é feito antes do início do texto corrido da ata propriamente dita, com numeração de linhas e espaços em branco.

A ata de uma reunião é definida com um documento que registra resumidamente e com clareza as ocorrências, deliberações, resoluções e decisões de reuniões ou assembleias, bem como é redigida de maneira que não seja possível qualquer modificação posterior, portanto, sem parágrafos ou alíneas (ocupando todo o espaço da página); sem abreviaturas de palavras ou expressões; com números escritos por extenso; sem emendas ou rasuras e sem uso de corretivo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Não conformidade 07: Elaboração da ata com espaços em branco, com numeração de linhas desde o cabeçalho.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.1.5.4. Presenças às Reuniões Plenárias e Câmaras Especializadas

O registro de presença esta encadernado por exercício e constata-se local de assinatura em branco, rasuras e registro de “falta justificada”, quando de acordo com o art. 46 deveria ser licença prévia.

O art. 46 §§ 1º e 2º da Resolução 1003/2002 do Confea e do Regimento do Regional estabelece que o conselheiro regional que durante um ano faltar, sem licença prévia a seis sessões consecutivas ou não, perde automaticamente o mandato, passando a ser exercida por seu suplente em caráter definitivo.

O Crea-AL acompanha as faltas dos Conselheiros computando as faltas das reuniões Plenárias e das Câmaras especializadas, contudo o Regional deve adotar procedimentos administrativos para que em cada reunião os Conselheiros tomem conhecimento de suas faltas, sob pena de perda do mandato.

O quadro a seguir demonstra que nenhum conselheiro atingiu o limite máximo de faltas permitidas, conforme constatados pelos registros de presenças e pelo Papel de Trabalho nº 07 B.

Demonstrativo de ausências às Sessões Plenárias e Reuniões de Câmaras Especializadas

DEMONSTRATIVO DE AUSÊNCIAS NAS REUNIÕES PLENÁRIAS E DE CÂMARAS			
CONSELHEIROS TITULARES	NUMERO DE FALTAS		
	PLENÁRIO	CÂMARA	TOTAL
1. Adeildo Ribeiro	0	01	01
2. Alzira Mércia Braga Mota Gomes	0	02	02
3. Arthur Visgueiro Maciel	03	01	04
4. Cícero Luiz Calazans de Lima	01	03	04
5. Dermeval Araújo de Lacerda	01	0	01
6. Francisco Guedes de Melo Filho	01	0	01
7. Francisco Holanda Costa	0	02	02
8. Geison Soares da Costa	0	01	01
9. Ismar Macário Pinto Júnior	0	01	01
10. João da Cunha Leite Azevedo	0	01	01
11. José Marcos Souza Bezerra	0	01	01
12. Mário Antônio Pereira Braga	01	0	01
13. Paulo Roberto Cabral de Melo	0	04	04

SEPN 508, Bloco A – Edifício Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho

70740-541 – Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-2247

E-mail: audi@confea.org.br; Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Não Conformidade 08: Registro de presença com espaço em branco e também com rasuras, sem registro de justificativa para o fato.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação

2.2. Câmaras Especializadas

2.2.1. Composição

No exercício de 2014, o Crea-AL, contava com 5 (cinco) Câmaras Especializadas, a saber: de Agronomia, de Engenharia Civil, de Engenharia Elétrica, de Engenharia Mecânica, Metalurgia, Minas, Química, Agrimensura e Geologia e de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Os trabalhos das câmaras especializadas são conduzidos por um coordenador e por um coordenador-adjunto, sendo permitida uma única reeleição, premissa extensiva ao membro do plenário representando as demais modalidades, conforme preconizam os arts. 55 a 57 do Regimento do Regional.

2.2.2. Sucessividade de mandatos

No quadro a seguir encontram-se relacionados os nomes dos coordenadores, coordenadores adjuntos e representantes do Plenário que compuseram as Câmaras especializadas do Crea-AL, no exercício de 2014.

SUCESSIVIDADE DOS COORDENADORES, COORDENADORES ADJUNTOS E REPRESENTANTES DO PLENÁRIO – EXERCÍCIO 2014

CÂMARA	NOME	COORDENADO			COORD.ADJUNT			REPRES.		
		EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS			EXERCÍCIOS		
		201	201	201	201	201	201	201	201	201
CIVIL	Eng. Civil José Marivaldo Moura Coutinho			X						
	Eng. Civil José Claudino da Silva					X	X			
	Eng. Agr. Cicero Luiz Calazans de Lima							X	X	X
MEC/MET/QUÍM/GEO/MINAS	Eng. Agrimensor Luiz Carlos Tauber			X						
	Eng. Mec. Arthur Visguciro Maciel					X	X			
	Eng. Civ. Adeldo Ribeiro									X
SEG. DO TRAB.	Eng. Seg. Marco Valério Alcúnia da Silva			X	X					
	Eng. civ/Seg. Luiz Gonzaga de B. L. Filho						X			
	Eng. Civ./Seg. Edmar de Lima Gusmão							X	X	X
ELÉTRICA	Eng. Elctr. Charles Mariano P. de Almeida			X						
	Eng. Elctr. Geison Soares da Costa						X			
	Eng. Civil Maria de Fátima Vilar Torres								X	X
AGRONOMIA	Eng. Agr. José Gomes Fragozo Neto		X	X						
	Eng. Agr. Alzira Mércia Braga Mota Gomes					X	X			
	Eng. Civ. Ana Maria de Lima Nascimento								X	X



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Da análise do quadro acima se observa que os representantes do Plenário nas Câmaras Especializadas de Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho, Engenheiro Agrônomo Cícero Luiz Calazans de Lima e o Eng. Civil Edmar de Lima Gusmão, respectivamente, estão exercendo por 3(três) mandatos consecutivos o cargo eletivo de representante do Plenário.

Não conformidade 09: Representantes do Plenário nas Câmaras Especializadas Engenharia Civil e na de Engenharia e Segurança do Trabalho com mandatos sucessivos por mais de dois períodos.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.2.3. Funcionamento

O artº 59 do Regimento do Crea-AL prevê:

Art. 59. Compete ao coordenador de câmara especializada:

I – responsabilizar-se pelas atividades da câmara especializada junto ao Plenário do Crea;

II - manter o Plenário informado dos trabalhos desenvolvidos;

III – propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;

IV – diligenciar junto à Diretoria para o atendimento das necessidades da câmara especializada, visando à execução de seus trabalhos...

As Câmaras Especializadas do Crea-AL não possuem Plano de Trabalho, conforme descrito no regimento.

Destacamos que de acordo com o Regimento em vigor é de competência dos coordenadores das câmaras especializadas propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários ao funcionamento das câmaras especializadas.

Não conformidade 10: Não cumprimento do item III do art. 58 do Regimento do Crea-AL, diante da não elaboração Plano de Trabalho contendo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.2.3.1. Atividades

As Câmaras Especializadas do Crea-AL estão desenvolvendo suas atividades atendendo demandas, sem que haja planejamento formal das ações a serem realizadas.

O quadro abaixo traz o quantitativo de reuniões realizadas e o número de processos analisados por cada uma das Câmaras Especializadas no exercício de 2014.

Atividades desenvolvidas pelas Câmaras Especializadas em 2014

CÂMARAS	REU. ORD	REU.EXTR	PROCES.PES FÍSICAS	PROCES.PES JURÍDICAS	P.F	P.J
					EM	ANDAMENT
					O	
Agronomia	12	-	129	39		
Civil	11	01	293	227		
Elétrica	11	-	362	111		
Mec/Met/Minas/Agri/Qui/Geo I	11	02	156	106		
Segurança do Trabalho	12	-	22	12		
Total	57	03	962	495		

Não conformidade 11: Falta de controle do quantitativo de processos que tramitam pelas Câmaras Especializadas, considerando que as Decisões dos processos de infração não são numeradas e não existe relatório gerencial quanto ao volume de processos de infração analisados.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.2.3.2. Decisões

As decisões emitidas pelas Câmaras Especializadas, no exercício de 2012, foram elaboradas de acordo com o modelo estabelecido no anexo B da Resolução 1.003/2002 do Confea e se encontram assinadas de acordo com o Regimento do Regional.

Destaca-se que as decisões em processos de infração não estão numeradas e não constam dos arquivos do Crea-AL, estando anexadas aos processos.

As Câmaras Especializadas, em 2014, delegaram ao setor de registro competência para procederem ao registro de pessoas físicas e jurídicas e anotações de atribuições profissionais.

Todos os processos tramitados por delegação de competência são pautados para conhecimento e homologação nas Câmaras.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Destaca-se que também nas Câmaras Especializadas os pareceres e votos fundamentados que subsidiam as decisões dessa instância de julgamento são frágeis, na maioria das vezes sem constar a fundamentação legal para embasamento da decisão tomada.

Não Conformidade 12: Falta de numeração em todas as decisões que tramitam nas Câmaras Especializadas.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação

2.2.3.3. Súmulas/Atas emitidas

Os assuntos tratados nas reuniões são registrados em súmulas conforme determina o art. 70 do Regimento, porém, nem todas as súmulas das reuniões do exercício de 2014 estão assinadas.

Não Conformidade 13: Súmulas sem assinatura conforme estabelece o art. 70 do Regimento.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.2.3.4. Normas de Procedimentos e Plano de Ação

Conforme papel de trabalho entregue as Câmaras Especializadas do Crea-AL, declaram que não possuem o Manual de fiscalização e o nem o plano de ação.

O Crea-AL possui planejamento para a fiscalização, no entanto, as Câmaras especializadas, não participam de sua elaboração e nem acompanham a execução dos Planos de Ação, conforme dispõe o inciso II do art. 61 da Resolução 1.003/2002, do Confea.

“Compete à câmara especializada:

I- elaborar as normas para a fiscalização das respectivas modalidades profissionais;

II- elaborar e supervisionar o seu plano de fiscalização.”

Não conformidade 14: Falta de planejamento e supervisão das ações de fiscalização por parte das Câmaras Especializadas conforme dispõe os incisos I e II do art. 61 da Resolução 1.003/2002 do Confea.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.3. Comissões e Grupos de Trabalho

2.3.1. Comissões Permanentes

De acordo com o art. 121 do Regimento do Crea-AL, a Comissão Permanente é órgão deliberativo integrante da estrutura de suporte que tem por finalidade auxiliar o Plenário do Crea-AL, no desenvolvimento de atividades contínuas relacionadas a um tema específico de caráter legal, técnico ou administrativo.

No exercício de 2014, foram constituídas 08 (oito) comissões permanentes, a saber: de Renovação do Terço, de Ética Profissional, de Orçamento e Tomada de Contas, de Meio Ambiente, de Educação e Atribuições Profissionais, de Acessibilidade e de Engenharia Pública.

Não há registro das atividades desenvolvidas pelas Comissões.

As Comissões permanentes não elaboram a sua proposta de plano de trabalho a ser apresentada à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos e nem prestam contas ao Plenário dos recursos do Crea-AL alocados para o desenvolvimento de suas atividades, por intermédio da Diretoria, conforme previsto no Regimento.

As comissões devem utilizar a mesma sistemática das Câmaras Especializadas conforme previsto no art. 131 do Regimento, devendo ser observado as assinaturas dos documentos e das listas de presença, com identificação de quem as assina.

Não Conformidade 15: Não utilização dos procedimentos adotados pelas Câmaras Especializadas descumprindo o art. 128 do Regimento

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

Não conformidade 16: As Comissões Permanentes não estão observando o que estabelece os artigos 120, 128 e 129 do Regimento do Regional no tocante a falta de elaboração da proposta de plano de trabalho a ser apresentado à Diretoria, incluindo objetivos, metas, ações, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários para o desenvolvimento dos trabalhos.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

Não conformidade 17: Ausência de formalização de processos para a composição documental das atividades desenvolvidas pelas comissões.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.3.2. Comissões Especiais

Foram instituídas no exercício de 2014 a Comissão do Mérito e a Comissão Eleitoral Regional. Não há registro do funcionamento das Comissões especiais.

Não Conformidade 18: Comissões Especiais funcionando sem as formalidades legais estabelecidas no Regimento.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.3.3. Grupos de Trabalho

No exercício de 2014 não houve necessidade de serem instituídos Grupos de Trabalho para subsidiar os órgãos da estrutura básica e da estrutura de suporte por intermédio do estudo de tema específico, objetivando fixar entendimentos e apresentar propostas para serem efetivadas pelo Regional.

2.4. Diretoria

2.4.1. Composição

A Composição de diretoria do Crea-AL em 2014 foi constituída de acordo com o que dispõe os artigos 87 a 92 do Regimento em vigor, com as seguintes funções: I – presidente; II – vice-presidente; III – diretor administrativo; IV - diretor financeiro e, V – diretor secretário, conforme quadro a seguir:

Diretoria - Exercício de 2014

COMPOSIÇÃO			
NOME	CARGO	CPF	MANDATO
Eng. Civil Roosevelt Patriota Costa	Presidente	035.997.104-06	1º/01/2012 a 31/12/2014
Eng. Elet. Geison Soares da Costa	Vice- Presidente	828.142.794-91	18/02/14 a 1º Plen. ord. 2015
Eng. Civil Daniel Eugênio	Dir. Administrativo	049.659.574-15	18/02/14 a 1º Plen. ord. 2015
Eng. Quím. Ismar Macário Pinto Júnior	Dir. Financeiro	023.836.864-50	18/02/2014 a 1º Plen. ord. 2015
Eng. Civil Ana Maria Lima Nascimento	Dir. Secretário	348.715.784-53	18/02/2014 a 1º Plen. ord. 2015

Verificou-se que a Diretoria foi constituída de acordo com o Regimento do Regional.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.4.2. Posse dos membros

Verificado os termos de posse da diretoria constatamos que o período de mandato dos diretores está de acordo o disposto no Regimento do Regional e no art. 94 da Resolução nº 1.003/2002.

Os termos de posse da diretoria encontram-se devidamente assinados pelo Presidente e pelo respectivo diretor empossado.

2.4.3. Atividades da Diretoria

Da documentação encaminhada para análise das atividades desenvolvidas pela Diretoria constata-se que a mesma não está funcionando conforme estabelecido no art. 96 do Regimento.

Não Conformidade 19: A Diretoria não está cumprindo com as responsabilidades e competências a ela delegada pelo art. 96 do Regimento.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.4.3.1. Decisões

Solicitada as decisões emitidas pelo Conselho Diretor não foram apresentadas.

Não Conformidade 20: Não há registro de decisões da Diretoria no exercício de 2014.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.4.3.2. Súmulas/Atas emitidas

Foi apresentada para análise da auditoria apenas a súmula da 2ª Reunião da Diretoria, realizada no dia 29 de abril de 2014. A súmula apresentada registrou apenas a negociação com o SINCOAL e foi assinada pelo Presidente e pela Diretora Secretária. A súmula esta elaborada em papel sem timbre, ou seja, sem o brasão da República, descumprindo a Decisão PLnº 0681/2010 do Confea.

O art. 70 do Regimento do Crea-AL estabelece que a reunião da Diretoria deve observar a mesma regulamentação estabelecida para as câmaras especializadas, conforme determina o art. 104 do Regimento do Regional, portanto, o registro das reuniões deve ser através de súmulas devidamente assinadas por todos os participantes da reunião.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Não conformidade 21: Não cumprimento dos art. 104 do Regimento do Crea-AI. ao não elaborar as súmulas das reuniões.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação

Não Conformidade 22: A única súmula entregue foi elaborada em papel sem timbre e falta a assinatura de todos os participantes da reunião, descumprindo o art. 70 do Regimento.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

Não Conformidade 23: Não utilização do Brasão da República nos documentos oficiais do Crea descumprindo o que estabelece. Decisão PL nº 0681/2010 do Confea

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.4.4. Presenças às Reuniões

A presença dos membros da Diretoria nas reuniões não esta sendo registrada.

Não Conformidade 24: Não registro da presença dos Diretores nas reuniões de Diretoria.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.4.5. Sucessividade de mandatos

De acordo com os termos de posse e os períodos de mandatos dos Conselheiros que compõem o Conselho Diretor, após análise dos documentos acostados aos autos, verificamos que o Regional atendeu ao disposto no art. 92 do seu Regimento.

Também foram cumpridos pelo Regional os arts. 89 e 90 do seu Regimento quanto ao membro de diretoria não ser coordenador de câmara e não participar da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Verificamos o cumprimento do art. 81 da Lei. 5.194/66 e Resoluções nºs 1.039/12 e 1.041/12.

SEPN 508, Bloco A – Edifício Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho

70740-541 – Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-2247

E-mail: audi@confea.org.br; Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

No decorrer da auditoria não foi constatada qualquer ocorrência com relação a sucessividade nos cargos de Diretoria.

2.5. CUSTO DA PARTICIPAÇÃO NAS REUNIÕES

Em 2014, segundo o PTA 16, foram realizadas 36 reuniões que resultaram em despesas com diárias, ajuda de custo, deslocamento terrestre e passagens aéreas de presidente e conselheiros, na ordem de R\$ 48.470,00 (quarenta e oito mil quatrocentos e setenta reais), dentre as quais destacamos a participação do presidente do CREA-AL, Roosevelt Patriota Cota, em cinco reuniões com despesas na ordem de R\$ 8.850,00 (oito mil oitocentos e cinquenta reais).

Não foi possível a verificação de procedimentos relativos a concessão de passagens diárias, nem um mecanismo de controle de prestação de contas de passagens aéreas concedidas.

Em auditoria realizada no CRM-SE, o TCU emitiu o Acórdão TC 007.642/2012-1 que diz:

“ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. Determinar ao Conselho Regional de Medicina de Sergipe – Cremese que:

“....

9.1.4. Inclua nos processos de concessão de diárias e passagens os cartões de embarque ou equivalentes para demonstrar o período da viagem e a documentação capaz de comprovar a efetiva participação do beneficiário no evento designado; “

A portaria 034/2012 de 13 de abril de 2012, que revoga a portaria 017/2011 e estabelece e regulamenta as diárias do Crea-AL em vigor até 19 de fevereiro de 2015, não segue a orientação do TCU conforme podemos verificar nos processos abaixo relacionados:

- **SEC-000840514-** Solicitação de diária –Ismar Mario Pinto Junior- concessão de 1 (uma) diária, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), para participação em reunião Publica em Arapiraca no dia 23 de abril de 2014, para apresentação e discussão sobre o Diagnóstico dos Resíduos Sólidos no Estado do Alagoas.
- **SEC-00039183-** Solicitação de diária –Ismar Mario Pinto Junior- concessão de 2 (duas) diárias, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para participação na II Semana de Meio Ambiente entre os dias 2 e 6 de junho de 2014;
- **SEC-0004237714-** Solicitação de diária –Ismar Mario Pinto Junior- concessão de 2 (duas) diárias no valor de R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) na Semana Nacional de Ciência e Tecnologia no período de 13 a 17 de outubro de 2014.
- **SEC-0004260914-** Solicitação de diária –Ismar Mario Pinto Junior- concessão de 1 (uma) diária, no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), para participação em

SEPN 508, Bloco A – Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho

70740-541 – Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-2247

E-mail: audi@confea.org.br; Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

audiência Pública a respeito do Plano Municipal de Saneamento Básico, em Arapiraca no dia 13 de novembro de 2014.

Não Conformidade 25: Ausência de documento que confirme a participação do Diretor no evento.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

2.6. Inspetoria

A inspetoria é um órgão executivo que representa o Regional no município ou na região onde for instituída, tendo como objetivo: fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; e, cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as Resoluções, as Decisões Normativas, as Decisões Plenárias baixadas pelo Confea e os atos normativos e administrativos baixados pelo Crea.

No exercício de 2014 o Crea-AL possuía apenas uma Inspetoria em Arapiraca e um escritório de Palmeira dos Índios.

2.6.1. Desempenho

Atuando em 25 municípios e com área de atuação de 6.223.926 km², a Inspetoria de Arapiraca apresentou bom desempenho financeiro e operacional (pessoas físicas) e (pessoas jurídicas), conforme podemos observar nos quadros a seguir:

Estrutura operacional, desempenho financeiro das Inspetorias em 2012:

INSPETORIAS	IMÓVEIS		VEÍCULOS	RECURSOS HUMANOS		RECEITA 2014	DESPESAS 2014
	CEDIDO	ALUGUEL		Adm.	Fiscais		
ARAPIRACA	X	-	02	03	02	927.341,35	203.848,82

Fonte: Papel de Trabalho de Auditoria nº 8



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Desempenho Operacional – Pessoa Física:

PESSOA FÍSICA									
DEMANDA POR SERVIÇO									FISCALIZAÇÃO
INSCRIÇÕES		REGISTROS							AUTOS DE INFRAÇÃO
Reg. Provisório	Reg. Definitivo	Cancelados	Interromp.	Reatv.	Vistos	2ª via carteira	Dupla Responsab	Consultas	Relatório Fiscalização
18	45	1	1	3	49	28	0		303

Fonte: Papel de Trabalho de Auditoria nº 9.

Desempenho Operacional – Pessoa Jurídica:

PESSOAS JURÍDICAS				FISCALIZAÇÃO	
DEMANDA POR SERVIÇO – REGISTRO				AUTOS DE INFRAÇÃO	
Inscrições	Baixas	Vistos	Alteração Objeto ou Quadro Técnico.	Denúncias	Relatório Fiscalização
0	0	9	0	2	613

Fonte: Papel de Trabalho de Auditoria nº 10.

2.6.2. Eleição e sucessividade

O Crea-AL através do Regimento Interno, determina diretrizes de base para definição e regulamentação dos cargos de Inspectores nas diversas inspetorias, pois o Inspetor tem uma função pública que se equipara a de um agente público.

O art. 110 do Regimento do Crea – AL estabelece que a inspetoria é composta por 3(três) inspetores, sendo um deles designado inspetor-chefe.

Foi verificada na Portaria 054/2012 de 8 de outubro de 2012, a nomeação do Eng.º Agr.º LUIS HENRIQUE DE VASCONCELOS ALEXANDRE para exercer a função de inspetor chefe da inspetoria de Arapiraca, não sendo registrada indicação de nenhum outro profissional como inspetor.

A Sucessividade de Inspectores nos Creas está regulamentada pela Resolução nº 1039, Art. 1º, Item XXV, do Confea, e o Art. 114 do Regimento do Crea-AL não sendo detectado qualquer não conformidade no que se refere à sucessividade dos inspetores do Crea - AL.

Não Conformidade 26: Não cumprimento do artigo 110 do Regimento Interno, que estabelece que a Inspetoria será composta de três inspetores, sendo um deles designado como inspetor - chefe.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

SEPN 508, Bloco A – Edifício Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho
70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-2247
E-mail: audi@confea.org.br; Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

2.6.3. Suprimento de Fundos (Portaria 043/2013)

Analizados por amostragem os processos de suprimento de 2014 da inspetoria, constatou-se que no adiantamento de RS400,00 (cheque 254263) em nome de Abel Santana no dia 25/03/2014, não consta do processo a prestação de contas conforme previsto no art. 8 da Portaria nº 043/2012.

Não conformidade 27: Documentos comprobatórios de despesas não constam do processo de suprimento de fundo conforme previsto no art. 8 da Portaria nº 043/2012.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

3. ATIVIDADE FINALÍSTICA

3.1. Registro e Cadastro

3.1.1. Registro de Pessoas Físicas e Jurídicas

O quantitativo de registros de pessoas físicas e jurídicas, até o exercício de 2013 está demonstrado da seguinte forma:

3.1.1.1. Pessoas Físicas

Em 2013 os registros de profissionais ativos foram de 5.923 (cinco mil novecentos e vinte e três) profissionais inscritos, acrescidos de mais 743 (setecentos e quarenta e três) novos profissionais, deduzidos os cancelados e interrompidos, totalizou em 2014, a quantia 6.508 (seis mil e quinhentos e oito) profissionais inscritos, representando um acréscimo de 9,87% de registros em relação a 2013.

O grau de inadimplência de profissionais registrados no Crea em 2014, foi de 20,86%, conforme apresentação do quadro abaixo:

REGISTRO DE PESSOAS FÍSICAS/2014:

Profissionais	Registros Ativos até 31/12/2013	Inscrições em 2014	Cancelados	Interrompidos/ Suspensos	Reativados Reabilitad.	Registros Ativos em 31/12/2014	Adim-Plentes	Inadim-Plentes
Nível superior	3.885	364	-	116	-	4.148	3.530	618
Nível médio	2.037	379	-	68	-	2.359	1.619	740
Estrangeiros	01	-	-	-	-	01	01	-
TOTAL	5.923	743	-	184	-	6.508	5.150	1.358
Visto	6.991	219	-	-	-	7.210	3.533	3.677
Temporários	-	44	-	-	-	-	-	-

Fonte: Papel de Trabalho nº 12



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3.1.1.2. Pessoas Jurídicas

No exercício de 2013 os registros de empresas ativas eram de 2.428 (duas mil quatrocentos e vinte e oito) Empresas Registradas, acrescidas do registro de mais 256 (duzentos e cinquenta e seis) novas Empresas, deduzidas as baixas e cancelamentos, totalizou em 2014, a quantia de 2.661 (duas mil seiscentos e sessenta e uma) Empresas registradas, representando um crescimento de aproximadamente 9,59%, conforme informação contida no Papel de Trabalho de Trabalho nº 12.

O grau de inadimplência das empresas registradas no Crea-AL, foi de 46,67%, conforme quadro descrito abaixo:

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS/2014:

Empresas	Registros Ativos em 31/12/2013	Inscrições em 2014	Baixas em 2014	Registros Ativos em 31/12/2014	Adimplentes	Inadimplentes
Classe A	2.184	248	20	2.412	1.239	1.173
Classe B	66	-	-	66	42	24
Classe C	70	01	-	71	37	34
Enquad. mais de uma Classe	108	07	03	112	101	11
Empresas Estrangeiras	-	-	-	-	-	-
Total	2.428	256	23	2.661	1.419	1.242
Vistos	-	07	-	-	-	-

Fonte: Papel de Trabalho nº 12:

O índice de inadimplência observado é elevado demonstrando que o Regional não está desenvolvendo trabalho no sentido de diminuir estas diferenças, procedendo o cancelamento dos inscritos em débito com suas anuidades em atraso, (profissionais e empresas), com mais de 02 (dois) anos, e/ou realizando uma cobrança efetiva.

Não conformidade 28: Deficiência na cobrança de profissionais e empresas, apresentando índice elevado de inadimplência.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

3.2. Fiscalização

Observamos regularidade na atuação do Crea-AL na área de fiscalização profissional.

A fiscalização do Regional abrangeu 91 (noventa e um) municípios, em uma área geográfica de 24.782,78 Km², onde foram realizadas 4.848 (quatro mil oitocentos e quarenta e oito) relatórios no período, com uma média de 2,5 processos dia/por fiscal: destes, 4.276 (quatro mil duzentos e setenta e seis mil) processos em situação regular; emitiu 572 (quinhentos e setenta e dois) notificações; emitiu ainda 398 (trezentos e noventa e oito) autos que tiveram a situação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

regularizada no prazo e, foram emitidos 398 (trezentos e noventa e oito) Autos de Infração que tramitam no Crea, conforme demonstrado a seguir:

Demonstrativo da fiscalização referente a quantidade de visitas realizadas em 2014

MÊS	Situação Regular	Notificações/ Quantidade	Regularizados no Prazo/Quant	Autos de infração/ Quantidade	Total Geral
JAN	375	25	4	21	400
FEV	236	46	9	37	282
MAR	445	51	13	38	496
ABR	489	58	19	39	547
MAIO	434	69	21	48	503
JUN	234	40	15	25	274
JUL	504	53	9	44	557
AGO	639	96	39	57	735
SET	495	90	39	51	585
OUT	103	10	2	8	113
NOV	280	26	2	24	306
DEZ	42	8	2	6	50
TOTAL	4.276	572	174	398	4.848

O Regional informou que realizou no segundo semestre/2014, o seminário de Agronomia para treinamento e outros cursos na área de fiscalização.

O Crea-AL manteve no exercício, 09 (nove) veículos, todos pertencentes ao Crea para o setor de fiscalização.

O Quadro abaixo traz um comparativo das atividades desenvolvidas pela fiscalização nos exercícios de 2013 e 2014, demonstrando um acréscimo nas atividades desenvolvidas:

QUANTIDADE DE FISCAIS, OBRAS VISITADAS E NOTIFICAÇÕES

Descrição	2013	2014
Fiscais (nível médio)	07	07
Fiscais (nível superior)	01	01
Obras visitadas (relatório de fiscalização)	3.718	4.848
Situação regular	3.018	4.276
Situação irregular	195	174
Autos Infração	505	398

Fonte: PT nº 11 – A e B e Relatórios de Auditoria 2013/2014.

Os fiscais do Crea-AL não possuem delegação de competência para assinarem os autos de infração de acordo com o Art. 77 da Lei nº 5.194/1966.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Em análise, por amostragem, de processos de Autos de Infração, verificamos que os procedimentos estão sendo realizados de acordo com o que estabelece a Resolução nº 1.047/2013 do Confea.

Não Conformidade 29: Não registro da delegação de competência para os fiscais lavrarem Autos de Infração nos termos do art. 77 da Lei 5.194/66.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

3.3. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART

De acordo com o Papel de trabalho nº 14-A o Regional apresenta os seguintes dados referentes à Anotação de Responsabilidade Técnica: Arrecadação mês a mês em quantitativos e em reais; quantidade de ARTs mensais por modalidade e anotação de ARTs por valor de contrato, cujo resultado pode no quadro abaixo.

Os quadros constantes do PT **14-B** demonstram os valores de ART arrecadados por modalidade e por contrato que servem de parâmetro para o planejamento e acompanhamento das atividades do Regional.

ARRECADAÇÃO MENSAL DE ART – EXERCÍCIO 2014:

MÊS	QUANT.	VALOR EM - R\$	%
Janeiro	1.696	112.769,62	7,70
Fevereiro	1.977	123.489,08	8,43
Março	1.736	110.010,52	7,51
Abril	1.862	122.505,11	8,36
Mai	1.893	119.042,96	8,12
Junho	1.454	99.725,78	6,80
Julho	2.049	133.674,17	9,12
Agosto	1.935	119.699,08	8,17
Setembro	2.439	155.024,21	10,58
Outubro	2.069	132.039,14	9,01
Novembro	1.886	120.020,94	8,19
Dezembro	1.864	117.480,17	8,01
TOTAL	22.860	1.465.480,78	100,0

OBS: O valor de ART informado é líquido. Os valores registrados conferem com a Contabilidade.

SEPN 508, Bloco A – Edifício Confea – Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho
70740-541 – Brasília-DF
Telefone: + 55 61 2105-2247

E-mail: audi@confea.org.br; Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Quantidade de ARTs Mensais por Modalidade/2014:

Modali	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
Agrim.	25	45	25	55	15	26	36	33	52	43	55	68	478
Agron.	84	71	102	71	89	62	94	77	71	85	73	63	942
Civil	986	1.208	1.017	1.147	1.176	901	1.297	1.186	1.302	1.275	1.143	1.124	13.762
Elétrica	311	284	248	267	246	229	273	299	354	283	265	241	3.300
Geo/Mi	78	81	71	65	73	39	76	75	62	61	79	87	847
Mec/Me	147	175	166	181	205	122	200	192	532	233	182	178	2.513
Química	12	13	15	11	17	11	12	11	08	12	13	20	155
Outras	53	100	92	65	72	64	61	62	58	77	76	83	863
Seg	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total	1.696	1.977	1.736	1.862	1.893	1.454	2.049	1.935	2.439	2.069	1.886	1.864	22.860

OBS: O quantitativo de ARTs e de valores arrecadados, coincidem com os valores escriturados.

Anotação de ARTs por valor de Contrato – 2014

Faixas	Resolução 1043/12 – TABELA A – OBRAS OU SERVIÇOS	Taxas – R\$	Qtde ARTs Recebidas	VALOR
1	Até 8.000,00	63,64	16.107	1.025.827,02
2	De 8.000,01 até 15.000,00	111,37	1.042	58.618,69
4	Acima de 15.000,01	167,68	5.579	381.021,47
TOTAL GERAL		-	22.728	1.480.949,46
Receituário Agrônomo		1,16	-	-

Anotação de Responsabilidade Técnica por valor de Contrato – 2014:

Faixas	Resolução 1043/12 – CONFEA TABELA B – OBRAS OU SERVIÇOS -	Taxas – RS	Qtde ARTs Recebidas	VALOR-RS
1	Até 200,00	1,16	-	-
2	De 200,01 até 300,00	2,37	-	-
3	De 300,01 até 500,00	3,53	-	-
4	De 500,01 até 1.000,00	5,90	-	-
5	De 1.000,01 até 2.000,00	9,49	-	-
6	De 2.000,01 até 3.000,00	14,23	-	-
7	De 3.000,01 até 4.000,00	19,08	-	-
8	Acima 4.000,01	Tabela A	-	-
TOTAL GERAL		-	-	-
OBSERVAÇÕES: Valores brutos não informados		-	-	-



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

3.4. Dívida Ativa

Com base nas informações constantes do Papel de Trabalho - PTA nº 15, em dezembro de 2014, registra-se a seguinte situação:

3.4.1. Processos não inscritos na Dívida Ativa

Existiam 596 (quinhentos e noventa e seis) processos não inscritos na Dívida Ativa, num valor total estimado de R\$ 566.800,00 (quinhentos e sessenta e seis mil, e oitocentos reais), com valor médio de R\$ 951,00 (novecentos e cinquenta e um reais) por processo.

3.4.2. Processos inscritos na Dívida Ativa

Em relação aos processos inscritos, foi constatada a seguinte situação:

a) na fase administrativa:

Existiam 742 (setecentos e quarenta e dois) processos inscritos, num valor total aproximado de R\$ 685.800,00 (seiscentos e oitenta e cinco mil e oitocentos reais), com valor médio de R\$ 924,25 (novecentos e vinte e quatro reais e vinte e cinco centavos), por processo.

b) na fase executiva:

Existiam 85 (oitenta e cinco) processos inscritos, num valor estimado de R\$ 272.550,00 (duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e cinquenta reais), com valor médio de R\$ 3.206,47 (três mil, duzentos e seis reais e quarenta e sete centavos), por processo.

Constata-se que o Regional realizou o lançamento contábil da Dívida Ativa no Balanço Patrimonial em Créditos e Valores a Receber de Longo Prazo, no valor total de R\$ 657.282,00 (seiscentos e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e dois reais).

Verifica-se, entretanto, que este valor é oriundo de exercícios anteriores, não possuindo movimentação de novos acréscimos e/ou baixas somente registradas em 2013. Tal valor fica evidenciado como incorreto.

Foram realizados recebimentos da Dívida Ativa, em 2014, que consta no Demonstrativo de Receitas, no valor de R\$ 46.971,15 (quarenta e seis mil novecentos e setenta e um reais e quarenta e nove centavos).

O Regional não está efetivando a baixa das Dívidas Ativas recebidas, estando em confronto com o que estabelece a legislação própria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Entendemos que os créditos inscritos em Dívida Ativa devem ser contabilizados, tendo em vista que a certidão emitida no ato da inscrição, é título executivo que representa um direito do Crea. Os processos existentes inscritos na Dívida Ativa, na Fase Administrativa e/ou Fase Executiva, devem ser registrados no Balanço Patrimonial.

A prática contábil recomenda que todos os bens, direitos e obrigações devem estar registrados contabilmente para compor o patrimônio do ente público ou privado; posteriormente, após uma classificação deve-se lançar em Dívida Ativa - sub conta Créditos e Valores a Receber de Longo Prazo.

Como os Créditos da Dívida Ativa contêm um percentual de perda intrínseco, o Regional deve promover a constituição da provisão, para ajustar o seu montante a valor recuperável.

A constituição de provisão para ajuste da Dívida Ativa a valor recuperável, de caráter redutor do Ativo, é regulamentada pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN, em seu Manual Técnico da Dívida Ativa Aplicada ao Setor Público-MPCASP. Portanto, faz-se necessário o levantamento dos títulos recebíveis para Inscrição na Dívida Ativa na Fase Executiva e respectiva contabilização, que atenda ao disposto na NBCT-4, aprovada pela Resolução CFC 732/1992 e ao Princípio da Prudência, estabelecido pela Resolução CFC nº 750/1993, que impõe a escolha da hipótese que resulte o menor Patrimônio Líquido.

Não conformidade 30: Deficiência apresentada na cobrança de Dívida Ativa, pois não estão sendo contabilizados os recebimentos, para realização da baixa dos créditos devidos.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

Não conformidade 31: Falta de informação do setor de cobrança à contabilidade, por ocasião do recebimento dos valores de Dívida Ativa.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

4. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E PLANEJAMENTO DA GESTÃO

De acordo com o Acórdão Nº 1233/2012 – TCU – Plenário, tem-se que:

9.1.1 em atenção Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso I, e art. 7º, normatize a obrigatoriedade de que todos os entes sob sua jurisdição estabeleçam processo de planejamento estratégico institucional, observando as boas práticas sobre o tema, a exemplo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

do critério de avaliação 2 do Gespública, contemplando, pelo menos (subitem II.1):

Objetivando examinar como a organização, a partir de sua visão futura, da análise dos ambientes, interno e externo, e da sua missão institucional de como o Regional vem trabalhando o seu planejamento, procurou-se, no decorrer das análises da auditoria, documentos que viessem demonstrar como o Crea-AL está trabalhando o planejamento de suas atividades.

Verifica-se, no exercício de 2014, a inexistência de ação planejada na condução da gestão, atendendo os princípios básicos da gestão pública, especialmente o art. 37, caput, da Constituição Federal, o art. 1º da Lei Complementar nº 101/2000, o art. 6º do Decreto-Lei nº 200/1967, o art. 2º, da lei 4.320/64.

O orçamento do Crea é elaborado com base em dados históricos do Conselho. É divulgado nos níveis estratégicos e táticos, não sendo apresentado nas reuniões de Diretoria e/ou do Plenário.

A Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de Maio de 2000, no parágrafo 1º, do seu artigo 1º determina uma gestão fiscal de responsabilidade, com metas na ação planejada transparente e com objetivos que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas do Crea-AL.

O TCU com o mesmo entendimento exarou o Acórdão nº 341/2004 – Plenário, o qual determina que os conselhos de fiscalização profissionais devem observar as normas gerais e princípios que norteiam a gestão pública responsável. Lembra ainda o TCU que essa gestão pública deve ser evidenciada na ação planejada e transparente, os quais possam prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio de suas contas.

O Regional apresentou o relatório de gestão do exercício de 2014 à Controladoria do Confea para envio ao TCU, nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/2010, da DN TCU nº 127/2013, da Portaria TCU nº 175/2013 e das orientações do órgão de controle interno.

Verificou-se que o Relatório de Gestão do Crea-AL, referente o exercício de 2014, não contém a demonstração dos objetivos e metas, os indicadores ou parâmetros de cada unidade, bem como a análise crítica dos resultados alcançados e as medidas adotadas para sanear as disfunções detectadas, impossibilitando uma análise crítica sobre a gestão.

No Papel de Trabalho da Auditoria-PTA-30 A de 2014, que confirma o parágrafo anterior, não havia indicação de nenhum instrumento de planejamento nem estratégico ou orçamentário, no entanto, verificamos que em 2015, foi iniciado o Planejamento Estratégico do CREA-AL - Cíelo 2015-2020, tendo como coordenador o especialista Juliano Zimmermann, do Movimento Alagoas Competitiva, vindo a receber Premio previsto para meados de julho de 2016.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Não conformidade 32: O Relatório de Gestão não está adequado às normas de apresentação de um Relatório adequado e prestação de contas do TCU.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

5. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E GESTÃO DE PESSOAS

O Crea-AL possui os seguintes normativos instituídos pelo Sistema de Gestão da Qualidade: Manual de Cargos e Funções, Regimento da Política de Cargos, Salários e Carreira, e Concessão de Benefícios aos Colaboradores.

5.1. Gestão de Pessoas

Conforme o PT nº 20, o quadro de pessoal existente no Crea em 31.12.2014, apresentava-se com a seguinte estrutura:

1. Empregados de carreira vinculados ao Crea-AL.....	21
2. Empregados requisitados/cedidos de outros Órgãos.....	-
3. Empregados com cargo de comissão.....	10
4. Empregados com função gratificada.....	20
TOTAL GERAL DE EMPREGADOS EM DEZ/2014.....	51

A remuneração de pessoal em 2014, foi da ordem de R\$ 3.226.543,07 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos), conforme registros contábeis. Média de R\$ 4.866,58 (quatro mil, oitocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), por empregado.

A Receita líquida do Regional/2014, foi de R\$ 4.347.599,40 (quatro milhões, trezentos e quarenta e sete mil, quinhentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), dividida pelos gastos com pessoal, em torno de R\$ 3.226.543,07 (três milhões, duzentos e vinte e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos), **está com índice em torno de 74,21%**, ficando muito acima do admitido por lei.

O sistema de controle de frequência é realizado através de relógio eletrônico, estando em pleno funcionamento.

Existe no Regional o Acordo Coletivo de Trabalho, que é um ato jurídico idealizado entre uma Entidade Sindical laboral de uma ou mais empresas e os empregados.

Não Conformidade 33: Despesas com pessoal acima do recomendado na Lei de Responsabilidade Fiscal..



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

5.1.1. Plano de Cargos, Carreira e Salários

O Regional instituiu o seu Plano de Cargos, Carreira e Salários, em abril de 2012, necessitando ser aprovado pelo Plenário, considerando que houve acréscimos nas despesas com a folha de pagamentos, em virtude da nova folha de pagamentos no final do exercício de 2014.

Analizamos por amostragem, os salários praticados em relação aqueles definidos em seu Plano de Cargos, Carreira e Salários, nos anos de dezembro de 2014, concluindo que estão em acordo com o PCCS.

O Regional procedeu em 2014 a continuidade ao PCCS, idealizando e atualizando o novo PCCS e as tabelas salariais, para se resguardar de futuras demandas trabalhistas, inclusive, com prováveis reclamações trabalhistas.

Não conformidade 34: Plano de Cargos e Salários não aprovado pelo Plenário do Regional incidindo acréscimo de despesas.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

5.1.1.1. Registro de empregados

A gerência de pessoal do Crea-AL, arquiva os documentos de registro e de administração de pessoal em pastas improprias, são pastas suspensas, não existindo um controle efetivo de arquivo de cada documento, (numeração na capa do processo), numeração das páginas internas iniciando pela página 01, controle de documentação anexada, etc.

A Auditoria do Confea sugere que seja criado um processo individual para cada empregado/servidor, para cumprir determinação da Lei nº 9.784/1999, e Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Leis que regulam a criação de processos administrativos, no âmbito da administração pública

O processo individual de cada empregado/servidor deverá receber nº de capa, para identificação individual, que seja de cartolina encorpada, numeração nas páginas internas em ordem crescente de datas, iniciando da folha nº 01, para anexação de documentos necessários tais como: (ficha individual se for o caso, progressão funcional, cursos, diplomas, atualização de tabelas salariais, férias, pagamento de férias, etc).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Não Conformidade 35: Não criação de um processo individualizado para cada empregado/servidor, para melhor garantia dos documentos anexados. O processo deverá ter número de capa, numeração das páginas internas, a partir da folha 01 (um), em ordem crescente de datas, anexação de documentos pessoais.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

5.1.2. Férias

Verifica-se que o Regional vem observando a legislação vigente sobre concessão de férias, possuindo controle e planejamento, através de escala de férias dos funcionários com comprovação do pagamento das férias.

5.1.3. Plano de Saúde

O Regional dispõe de plano de saúde para os seus empregados, através da Empresa UNIMED Ltda.

5.1.4. Encargos Sociais

Verifica-se que o Regional-AL vem realizando corretamente os cálculos de contribuições Previdenciárias, Fundo de Garantia por Tempo de Serviços e PIS/PASEP incidentes sobre a folha salarial, bem como realizando os respectivos recolhimentos dos tributos dentro do prazo legal.

O código CNAE, e o índice de 2% de recolhimento do RAT para a Previdência Social, registrados pelo Crea estão corretos, conforme instrução do Confea.

5.1.5. Exames Periódicos

Na amostragem analisada de acordo a data de contratação foi verificado que os empregados Marcelo Viana de Almeida e Roberto Carlos não possuem exames periódicos atualizados.

É obrigatório o exame periódico anual efetuado pelo empregado e o resultado deve ser arquivado na pasta funcional. As pastas estão feitas de forma desorganizada em pastas inapropriadas sem numeração e organização em forma de processo.

Não Conformidade 36: Não comprovação de realização de exames médicos periódicos.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

SEPN 508, Bloco A – Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho

70740-541 – Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-2247

E-mail: audi@confea.org.br; Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

5.1.6. Obrigações Acessórias

Verifica-se que o Crea-AL atende a legislação, em consonância com os valores gerados pelo sistema de Folha de Pagamento, quanto a emissão e ao envio das informações referente as obrigações acessórias da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte – DIRF, Relação anual de Informações Sociais – RAIS, Guia do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social – GFIP e Cadastro de Empregados e Desempregados – CAGED, PPMSO e PPRA.

6. GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

O Crea-AL possui uma Política de Segurança da Informação (PSI) normatizada por Portaria, formalizada no PDTI e atualizada anualmente a partir de 2014, por meio do Procedimento Operacional, atualizado.

O Planejamento em PDTI do Crea foi criado através da Decisão da Diretoria.

O Planejamento é divulgado através do Sistema de Gestão da Qualidade, por meio do Boletim Informativo e Portal de Serviços do Crea-AL encaminhado por e-mail.

A entrada de dados de TI, é controlada por meio de verificação de edição/login de senha para acesso. Os sistemas estão a disposição do público para verificação. Fisicamente os acessos são restritos ao datacenter.

O monitoramento de acesso aos Sistemas de Informações do Crea-CE, são investigados para evitar aparentes violações e executa medidas corretivas e disciplinares através do Sistema de Gestão da Qualidade, de acesso ao Portal e ao Sistema Corporativo, conforme o disposto no controle de dados por versionamento e trilha de auditoria para dados sensíveis, por meio de backups diários.

Para o registro dos arquivos o acesso é feito por permissão de grupos até o nível de propriedade. Estas operações são realizadas periodicamente, no ato da realização o backup de dados pelo sistema de autenticação (AD) e permissão.

Os sistemas informatizados próprios do Crea são: solicitação e encaminhamento de carteiras profissionais; fiscalização-GEFISC; solicitação e acompanhamento de carteiras profissionais; gestão de pessoas, gestão documental, gestão financeira e ART. E terceirizados são: gestão contábil, gestão patrimonial, folha de pagamento, compras e licitações, Diárias Passagens, patrimônio.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

7. GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE VALORES - CONVÊNIOS

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 70, parágrafo único determina que:

“Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária”.

Consta na Portaria Interministerial Nº 507, de 24 de novembro de 2011, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações:

“Art. 68. No acompanhamento e fiscalização do objeto serão verificados:

I - a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável;

II - a compatibilidade entre a execução do objeto, o que foi estabelecido no Plano de Trabalho, e os desembolsos e pagamentos, conforme os cronogramas apresentados;

(...)

IV - o cumprimento das metas do Plano de Trabalho nas condições estabelecidas”.

O Acórdão TCU nº 1.928/2005 – 2ª Câmara traz que “A omissão no dever de prestar contas viola princípio fundamental da República, constitui ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade e faz nascer a presunção de dolo dos recursos”.

No que se refere a Resolução 1.053/14, no exercício de 2014, o Regional efetuou repasse as seguintes entidades:

ENTIDADE	VALOR
Clube de Engenharia de Alagoas	R\$ 34.885,29
Associação do Profissionais de Eletroeletrônica	R\$ 11.684,53
SENGE	R\$ 2.603,50
SEAGRA	R\$ 188,77
APREL	R\$ 408,38
TOTAL	RS 49.770,47

Não encontrada impropriedades no controle dos recursos repassados às entidades.

8. COMPRAS DIRETAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS

8.1. Pagamentos a Terceiros

8.1.1. Retenções de Tributos e Contribuições

Da análise dos processos de compras diretas e pagamentos a terceiras realizadas no exercício de 2014 constatou-se que o Regional vem, corretamente, observando a retenção e o recolhimento dos tributos, conforme Instrução Normativa SRF 1234/2012.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

8.1.2. Certidões Negativas de Débito

Verificou-se que o Crea-AI vem observando a regularidade das empresas por ocasião da contratação e liquidação das despesas.

8.2. DESPESAS DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

Em análise ao processo de prestação de contas da suprida Maria Lucia da Silva verifica-se algumas não conformidades onde destaca-se:

1. Os comprovantes de pagamento de despesas e de depósitos devem ser originais e cópias em função de sua durabilidade, visto que apagam no decorrer do tempo dificultando sua leitura.
2. Folhas do processo sem brasão oficial da república.
3. Ausência de análise sobre a regularidade da prestação de contas e consequente baixa da responsabilidade da verba pelo ordenador de despesa ou autoridade delegada.
4. Documentos ilegíveis processo DSA-43342/2014, folhas 20, 25, 29.

Não Conformidade 37: Não estabelecimento de procedimentos administrativos na prestação de contas de suprimento de fundos.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

8.3. LICITAÇÃO

Não encontrada nenhuma anormalidade nos processos licitatórios de 2014.

8.4. CONTRATOS

8.4.1. Contrato de Limpeza e Higiene

Foi firmado contrato com a Empresa de Serviços Terceirizados Ltda – ESTEL CNPJ 07.572.840/0001-78 no dia 02 de fevereiro 2009 – 1º aditivo firmado em 02 de fevereiro de 2010 – 2º aditivo firmado em 01 de agosto de 2011 - 3º aditivo firmado em 01 de fevereiro de 2012 - 4º aditivo firmado em 01 de abril de 2012 - 5º aditivo firmado em 01 de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

Foi efetuado um contrato emergencial com a mesma Empresa ESTEL no ano 2014, que foi extraviado e não localizado até o final da realização da auditoria.

Não Conformidade 38: Contrato emergencial firmado sem localização do processo para análise da auditoria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

8.4.2. Contrato de Vigilância

Foi firmado contrato com a Empresa Nordeste Segurança de Valores Alagoas Ltda. CNPJ 12.498.861/0001-20 no dia 05 de agosto 2010 - 1º aditivo firmado em 01 de maio de 2011 - 2º aditivo firmado em 23 de julho de 2011 - 3º aditivo firmado em 01 de agosto de 2012 - 4º aditivo firmado em 05 de agosto de 2013 (foi assumido pela Incorporadora da Empresa Nordeste a Empresa PROSEGUR CNPJ 12.156.592/0001-14 - 5º aditivo firmado em 05 de agosto de 2014.

Foi efetuado pregão presencial em julho de 2015 no qual participaram Vital Segurança, Scoltt Segurança de Valores e PROSEGUR sendo esta última a vencedora com o melhor preço.

8.5. PROCESSOS DE COMPRAS

Foram auditados por amostragem sete processos de compra, sendo eles:

1. Empresa Consenc Construção Civil e Consultoria (UV33964/2013) no valor de R\$46.127,19;
2. Atlântica Construções Locações e Comércio Ltda. (GIF38361/2014) no valor de R\$10.421,49;
3. Luiz Gonzaga Correia (JUR21930/2012) no valor de R\$2.750,00;
4. Prefeitura Municipal de Maceió (JUR32028/2013) no valor de R\$12.023,33;
5. Porto Seguro Cia de Seguros Gerais (DSA28847/2013) no valor de R\$14.501,41;
6. ALTEC (ACO29058/2013) no valor de R\$849,00;
7. Lessa e Moura Contabilidade e Consultoria Empresarial S/C no valor de R\$362,00.

Não Conformidade 39: Na Empresa Atlântica Construções Locações e Comércio Ltda., o processo destaca em várias partes o recolhimento do INSS retido na fonte sob o código 2640, só que na hora do recolhimento foi utilizado o código 2631.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

Não Conformidade 40: Processo da Empresa Consenc sem capa, sem a identificação do processo.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

9. CONTÁBIL/FINANCEIRO

9.1. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

9.1.1. Bens móveis

O Sistema de Patrimônio consta o valor de R\$1.755.575,95 (um milhão setecentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e setenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) e na contabilidade está registrado R\$2.067.589,82 (dois milhões sessenta e sete mil quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos), diferença apresentada de R\$312.013,87 (trezentos e doze mil treze reais e oitenta e sete centavos).

Não Conformidade 41: Registro do valor dos bens móveis no patrimônio divergente do registrado na contabilidade.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

9.1.2. Bens imóveis

No ano de 2014 **não consta registro de nenhum valor no sistema de patrimônio**, porém na contabilidade está registrado o valor de R\$2.532.854,13 (dois milhões quinhentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e treze centavos).

Não Conformidade 42: Registro do valor dos bens imóveis apenas no sistema de contabilidade.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

9.2. Almoxarifado/Estoque

No exercício de 2014, no Sistema de Patrimônio, consta registrado como estoque no almoxarifado o valor de R\$16.976,03 (dezesseis mil novecentos e setenta e seis reais e três centavos) e na contabilidade está registrado R\$74.642,75 (setenta e quatro mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos), diferença apresentada de R\$57.666,72 (cinquenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Efetuada a contagem física de alguns itens do material de consumo constante do almoxarifado foi constatado algumas diferenças para mais e para menos.

A NBC T 16.9 que dispõe sobre depreciação, amortização e exaustão não está sendo cumprida, é necessário que se proceda o levantamento físico e a implantação dos controles do ativo imobilizado fazendo o registro adequado nos sistemas de patrimônio e de contabilidade

Não Conformidade 43: Não registro adequado nos sistemas de patrimônio e de contabilidade

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

9.3. Conciliação Bancária

A conta mantida no Banco do Brasil agência 13-2 conta 11.941-5 no final do exercício de 2013 possuía um saldo credor de R\$2.259,19 (dois mil duzentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos) registrado na contabilidade, estando em desacordo com os fundamentos contábeis.

Não Conformidade 44: Procedimentos em desacordo com os fundamentos contábeis.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

9.4. Quadro de Arrecadação de Receitas 2014

9.4.1. Comparativo das Receitas 2013 a 2014

RECEITAS	ARRECADADAS 2013	ARRECADADAS 2014	DIFERENÇAS	VAR. % 2014/13
RECEITAS CORRENTES	5.022.433,21	5.283.668,00	261.234,79	10,52
Art	1.335.270,26	1.465.480,78	130.210,52	9,75
Contribuições	2.373.810,16	2.518.577,78	144.767,62	6,09
Patrimonial	-	-	-	-
Serviços	188.059,17	208.931,89	20.872,72	11,09
Financeiras	142.171,88	186.305,52	44.133,64	31,04
Transferências Correntes	830.149,38	749.763,08	-80.386,30	-9,68
Transf. Intragovernament.	-	-	-	-
Outras Rec. Correntes	60.585,98	107.637,80	47.051,82	77,66
Dívida Ativa recebida	92.386,38	46.971,15	-45.415,23	-49,15
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-	-
TOTAL GERAL	5.022.433,21	5.283.668,00	261.234,79	10,52

Fonte: Balanço Patrimonial/2013 e 2014.

SEPN 508, Bloco A – Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho

70740-541 – Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-2247

E-mail: audi@confea.org.br; Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

9.5. Quadro de Execução das Despesas 2014

9.5.1. Comparativo das Despesas 2013/2014:

DESPESAS	REALIZADAS 2013	REALIZADAS 2014	DIFERENÇAS	VAR. % 2014/13
DESPESAS CORRENTES	4.411.660,87	4.614.370,17	202.709,30	4,59
Pessoal/Encarg Sociais	3.058.854,38	3.226.543,07	167.688,69	5,48
Remuneração de Pessoal	2.394.330,21	2.607.284,68	212.954,47	8,89
Indenizações trabalhistas	-	-	-	-
Encargos Patronais	664.524,17	619.258,39	-45.265,78	-6,81
Juros Enc. da Dívida	-	-	-	-
Outras Desp. Correntes	1.037.962,50	1.139.411,69	101.449,19	9,77
Benefícios a Pessoas	11.500,11	8.692,21	-2.807,90	-24,41
Benefícios Assistenciais	-	-	-	-
Uso de Bens e Serviços	90.851,15	124.789,58	33.938,43	37,35
Diárias, Passag. Locomoção	250.445,07	313.672,10	63.227,03	25,24
Serviços de Terceiros - PJ	685.166,17	692.257,80	10.091,63	1,47
Tribut. E Contributivas	16.725,08	5.156,58	-11.568,50	-69,16
Demais Desp. Correntes	106.369,15	64.211,57	-42.157,58	-39,63
Serviços Bancários	94.224,43	90.602,71	-3.621,72	-3,84
Transferências Correntes	97.525,33	88.444,55	-9.080,78	-9,31
DESPESAS DE CAPITAL	318.810,90	641.469,61	322.658,71	101,20
Obras e Instalações	52.209,62	-	-	-
Equip. e Mat. Permanente	261.184,63	636.099,61	374.914,98	143,54
Inversões Financeiras	5.416,65	5.370,00	-46,65	-0,86
TOTAL GERAL	4.730.471,77	5.255.839,78	525.368,01	11,11

Fonte: Balanço Patrimonial/2013 e 2014.

9.6. Quadro Sintético de Arrecadações e Gastos 2013/2014

QUADRO SINTÉTICO DE ARRECADAÇÕES E GASTOS 2013/2014:

ANO	RECEITAS	DESPESAS	SUPERÁVIT
2013	5.022.433,21	4.730.471,77	291.961,44
2014	5.283.668,00	5.255.839,78	27.828,22

Fonte: Balanços Patrimoniais 2013/2014:

O orçamento fixado pelo Crea-AL para o exercício de 2014 foi de R\$ 5.809.750,00 (cinco milhões, oitocentos e nove mil, e setecentos e cinquenta reais). Arrecadou o valor de R\$ 5.283.668,00 (cinco milhões, duzentos e oitenta e três mil, seiscentos e sessenta e oito reais). Executou gastos no valor de R\$ 5.255.839,78 (cinco milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e setenta e oito centavos), apresentando um **Superávit Orçamentário** na ordem de R\$ 27.828,22 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais e vinte e dois centavos).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

9.7. Análise Orçamentária

Conforme análise dos quadros acima, cujos valores foram extraídos do balanço orçamentário/2014, a arrecadação de maior vulto neste exercício foram de Receitas de Anuidades no valor de R\$ 2.518.577,78 (dois milhões, quinhentos e dezoito mil, quinhentos e setenta e sete reais e setenta e oito centavos) representando 47,66% da arrecadação total, e receitas de ARTs no valor de R\$ 1.465.480,78 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta e oito centavos), representando 27,73% da arrecadação total.

Analisando o quadro de despesas, verifica-se que as despesas de custeio são as mais significativas em relação ao total dos gastos. Incluídos nestes custos, estão as Despesas com Pessoal e Encargos, totalizando R\$ 3.226.543,07 (três milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e três reais e sete centavos), que representam 61,38%, dos gastos totais no ano.

As despesas com gastos operacionais na ordem de R\$ 1.139.411,69 (um milhão cento e trinta e nove mil quatrocentos e onze reais e sessenta e nove centavos) representando 16,80% dos gastos totais.

Os Investimentos do Regional, em 2014, foram de R\$ 641.469,61 (seiscentos e quarenta e um mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e um centavos) que representam 12,20% dos gastos totais do exercício.

9.8. Resultado do Exercício

Da análise dos quadros acima, verificamos que o Crea-AI, apresentou um quadro superavitário em 2014.

9.9. Quadro do Balanço Patrimonial 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALORES	ESPECIFICAÇÃO	VALORES
ATIVO CIRCULANTE	498.689,80	PASSIVO CIRCULANTE	524.655,56
Caixa e Equivalentes	394.187,67	Obrig. Trabalhistas/2014	101.710,28
Créditos e Valores CP	-	Fornecedores – R. a Pagar	93.721,61
Demais Créditos de CP	26.644,65	Obrig Fiscais de C. Prazo	-
Estoques	74.642,75	Provisões de C. Prazo	314.824,99
Var. Pat. Diminutivas	3.214,73	Demais Obrigações de CP	14.398,68
ATIVO N/CIRCULANTE	657.606,93	PASSIVO N/CIRCULANTE	-
Créditos e Valores de LP	657.282,00	Obrigações Trabalhistas LP	-
Demais Créditos de LP	324,93	Provisões de L. Prazo	-
ATIVO PERMANENTE	4.600.443,95	PATRIMONIO LIQUIDO	5.769.700,84
Bens Móveis	2.067.589,82	Lucros Acumulados	5.769.700,84
Bens Imóveis	2.532.854,13	Outros	-
Intangível	537.615,72	Outros	-
TOTAL GERAL	6.294.356,40	TOTAL GERAL	6.294.356,40

Fonte: Balanço Patrimonial 2014:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

9.10. Análise Financeira

Ativo Financeiro	R\$	498.689,80
Passivo Financeiro	R\$	524.655,56
Déficit Financeiro	R\$	25.965,76

Após análise do Balanço Patrimonial/2014 do Crea-AL, verifica-se que este apresenta um Resultado Financeiro, deficitário, no montante de R\$ 25.965,76 (vinte e cinco mil, novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Não Conformidade 45: Apresentou Déficit Financeiro no exercício de 2014, no valor de R\$ 25.965,76 (vinte e cinco mil novecentos e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos).

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

10. GESTÃO DOCUMENTAL

Os documentos que tramitam no Crea-AL são formalizados através de Processo Administrativo.

Os processos possuem número de capa, porém nem todos estão com a numeração nas páginas internas, em desacordo com a Lei 9.784/1999, que regula o processo administrativo no Âmbito da Administração Pública Federal.

As páginas internas do processo deverão ser numeradas sequencialmente, com identificação do número do processo e rubricadas, com a inclusão do número de matrícula do servidor que as numerou, para identificação e comprovação nos casos de juntada de documentos.

Não Conformidade 46: Fragilidade na gestão documental

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

11. CONTROLE SOCIAL

11.1. Transparência e acesso à informação

Verifica-se no site do Crea-AL os aspectos relacionados à transparência pública normatizada pela Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011, e Decreto nº 7.724 de 16 de maio de 2012 que as informações encontram-se incompletas ou desatualizadas não sendo realizada de forma eficiente e clara.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Ressalta-se que o acórdão 96/2016 do TCU, encaminhado aos Crea mediante ofício circular nº484/2016, estabelece o prazo de 180 dias (até 27/08/2016) para atendimento aos itens relativos à transparência.

Quanto a figura da autoridade de monitoramento, mencionada no artigo 40, da Lei 12.527 de 2011, não encontramos qualquer forma de designação do Gestor do Crea-AL.

Não conformidade 47: O Regional deve atender ao disposto no acórdão 96/2016 do TCU no que se refere à transparência e acesso à informação.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

Não conformidade 48: Não designação da autoridade de monitoramento estabelecida no art. 40 da Lei 12.527 de 2011.

Comentários da Administração do Regional:

Comentários da Auditoria do Confea:

Recomendação:

11.1.1. Transparência ativa

Em resposta ao questionamento da auditoria quanto a não divulgação de todas as informações especificadas na “Lei de Acesso à Informação” Lei nº 12.527/2011 e seu Decreto regulamentador nº 7.724/2012, o Crea-AL informou que os dados especificados na Lei 12.527/2011 e Decreto 7.724/2012, desde o exercício de 2013 já constam do Portal do Regional. As informações podem ser acessadas na guia Gestão e Transparência, endereço site eletrônico LOGO.

A transparência na GESTÃO é demonstrada por meio das publicações disponibilizadas internamente, na INTRANET, e externamente no INTERNET.

Os canais de comunicação com os diferentes públicos do Conselho são: Revista Vértice, Blog Gespública, Página do Crea-AL nas redes sociais, e Jornal Mural Informativo do CREA.

11.1.2. Transparência passiva

Em resposta ao questionamento da auditoria referente a falta de estruturação do atendimento do cidadão para transparência passiva, o Crea-AL informou que por meio de Portaria específica, está sendo instituído no âmbito do Regional, o “Serviço de Informação do Crea ao Cidadão-SIC”, como forma de atendimento da transparência passiva, inclusive sendo disponibilizados formulários para pedidos de acesso à informação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

A central de informações é a unidade responsável, dentro da estrutura de atendimento, por atender os diversos públicos do Conselho, prestando informações sobre todos os itens necessários.

12. Ouvidoria

A Ouvidoria no Crea-AL foi criada por meio da Portaria AD nº 14/2012 subordinada à Presidência do Crea, estabelecendo as diretrizes para o atendimento ao profissional, empresa e leigo, através do Portal e Formulário "Fale com a Ouvidoria".

A sua formalização está prevista no Organograma do Crea, anexo ao Plano de Cargos, Carreiras e Salários PCCS que enviou a Superintendência as atividades pertinentes a unidade ao Ouvidor, para inclusão.

A Assessoria de Ouvidoria recebe e analisa as sugestões e reclamações de profissionais, de empresas, de pessoas leigas e da sociedade, sejam elas pessoalmente, por telefone, e-mail ou por meio da caixa de sugestões. Todos os usuários recebem informações sobre encerramento das demandas.

Após análise, a Assessoria registra as manifestações no "Sistema de Ouvidoria". Posteriormente encaminha o registro via e-mail à Unidade pertinente para providências, que retorna para a Ouvidoria através de planilhas e gráficos elaborados mensalmente.

Quanto aos pedidos de fiscalização, estes são atendidos em até 5 (cinco) dias úteis na cidade de Maceió e no interior do estado, no encerramento do assunto é encaminhada a resposta final, e em caso positivo, preencher o quadro de atendimentos.

Registra-se que não foram apresentados os resultados da ouvidoria para avaliação.

13. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A auditoria verificou a estrutura do controle interno do Regional, nos diversos níveis da organização, conforme estabelece o artigo 13 do Decreto Lei 200/67.

O Regional possui uma unidade de Controladoria, fazendo parte da estrutura organizacional do Crea, sendo diretamente subordinada à Presidência.

A verificação da integridade, adequação eficiência e efetividade dos controles internos são feitas por meio de auditoria mensal e por amostragem dos processos administrativos, possuindo formulários para os procedimentos (check list).

A segregação de função é observada, não havendo colaborador que controla, individualmente, todos os aspectos essenciais de uma transação, atividade ou evento e há rodízio de funcionários das áreas chaves no desempenho das suas funções.

O Regional não possui unidades de Corregedoria e de Auditoria.

SEPN 508, Bloco A – Edifício Confea - Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho

70740-541 – Brasília-DF

Telefone: + 55 61 2105-2247

E-mail: audi@confea.org.br; Site: www.confea.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

A apuração de responsabilidades é realizada via sindicância determinada por meio de Portaria da Presidência do Crea. O Código de Conduta está sendo providenciado pela Comissão de Revisão da Política de Cargos, Salários e Carreira do Crea.

14. CONCLUSÃO

Os resultados da auditoria no Crea-AI, abordaram os pontos requeridos pela legislação aplicável, os normativos internos e as orientações constantes no Plano Anual de Atividades de Auditoria e Controles Internos do Confea para o exercício de 2014, nas áreas Patrimonial, Financeira, Administrativa, Institucional, Orçamentária, de Gestão de Pessoas e Controles Internos, sobre o resultado da análise da prestação de contas na gestão do Crea no exercício de 2014.

Submete-se o presente relatório à consideração superior para que o mesmo seja encaminhado para manifestação do auditado quanto aos resultados dos trabalhos, sobretudo às NÃO CONFORMIDADES relacionadas.

Brasília, 26 de outubro de 2016.


Cont. Yona Nazaré Miranda de Macedo
CRC/PA 9965-0
Mat.79 – Crea-PA


Águeda Lúcia Avelar Pires
Eng^a civil – 5521/D - Crea-DF
Analista – mat. 0279


Cont. Alvaro Dias Ferreira
CRC-MG 75.924/O-0
CREA-MG


Cont. Urbano Alves Cordeiro
Coordenador da Equipe
CRC.MG 21.203/0 T/DF
Analista MAT 494


De Acordo:
Cont. Marco Antônio Paranhos
Gerente de Auditoria



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

**ENCAMINHAMENTO DO RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO
RELATÓRIO PRELIMINAR DE AUDITORIA**

Relatório:	046/2016	
Unidade auditada:	CREA-AL	
Exercício:	2014	
Processo:	0000/2014	
Tipo:	Ordinária	
Escopo:	Auditoria Patrimonial, Institucional, Financeira, Orçamentária, Gestão de Pessoas e Controles Internos	
Unidade executora:	Auditoria	
DATA	DESTINO	DESPACHO
26/10/16	CREA-AL	Acolho o Relatório Preliminar da auditoria realizada no Crea-AL, referente ao exercício 2014, em atendimento ao Plano Anual de Atividades de Auditoria e Controles Internos do Confea 2015. Encaminhe-se ao Regional para manifestação do seu Gestor sobre o teor do Relatório, sobretudo quanto às não conformidades, de forma a subsidiar a elaboração do Parecer Conclusivo de Auditoria. O prazo é de 15 dias para apresentação de manifestação formal, por escrito, que deve ser encaminhada à Auditoria-AUDI. Transcorrido o prazo, com ou sem apresentação de manifestação, os autos devem retornar à equipe de auditoria para a conclusão dos trabalhos. Dê ciência, Cumpra-se  Marco Antônio Paranhos Gerente de Auditoria